



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 340/21 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos Serviços de Saúde;

a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019;

a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o regulamento técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

as Portarias de Consolidação GM/MS nº 01, 03 e 06, de 28 de setembro de 2017, que consolidam a organização e funcionamento do SUS e dispõem sobre as Redes de Atenção à Saúde, do financiamento e recursos do SUS;

a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional emitida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

a Portaria GM/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, que estabelece medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

o Decreto Estadual nº 55.882, de 16 de maio de 2021, e suas posteriores alterações, que dispõe sobre o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no Rio Grande do Sul;

o Decreto Estadual nº 56.101, de 24 de setembro de 2021, o qual reitera o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

os Planos de Contingência Nacional e Estadual deflagrados em função da COVID-19;

a Resolução nº 170/20 - CIB/RS, que pactua a implementação do Projeto Chamar 192;

a Resolução nº 034/21 - CIB/RS, que aprova recurso extra para os municípios que aderiram ao Projeto Chamar 192;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 06/10/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o repasse adicional, em caráter excepcional, do montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), aos municípios pertencentes ao Projeto Chamar 192, instituído pela Resolução nº 170/20 - CIB/RS, complementado pela Resolução nº 034/21 - CIB/RS.

Parágrafo Único – Os municípios que já aderiram ao referido projeto e que se encontram com as Equipes Associadas ao SAMU/EAS em funcionamento, sob regulação da CRU Estadual (comprovado através do SAPH), além das parcelas constantes nas Resoluções nº 170/20 – CIB/RS e nº 034/21 - CIB/RS, farão jus ao recebimento automático do incentivo financeiro constante no *caput*, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Saúde/FES ao Fundo Municipal de Saúde/FMS do município sede do Atendimento Pré-hospitalar.

Art. 2º – Assim como os recursos das Resoluções nº 170/20 – CIB/RS e nº 034/21 - CIB/RS, este incentivo financeiro poderá ser utilizado em despesas de custeio e/ou capital, conforme preconizado na Portaria SES/RS nº 509/2020.

Art. 3º – Os municípios prestarão contas do recurso recebido através do Relatório de Gestão Quadrimestral, nos termos da Portaria SES nº 882/2012.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 07 de outubro de 2021.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS